**MINUTA PADRÃO**

**CONTRATO DE GESTÃO COM SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO (SSA)**

**Nota Explicativa 1:** Este modelo se aplica exclusivamente a contratos de gestão com Serviço Social Autônomos (SSA) disciplinados pela Lei nº 23.081, 10 de agosto de 2018, e pelo Decreto nº 48.718, de 09 de novembro de 2023. Sua elaboração tomou por base a celebração, com Serviço Social Autônimo (SSA), de parcerias para a fomento e execução de atividades e ações de interesse coletivo, incluindo a prestação de serviços públicos, com especificação dos resultados a serem alcançados.

**Nota Explicativa 2:** Nos termos do inciso VII do art. 2º da Lei nº 23.081/2018 e do III do art. 2º do Decreto 48.718/2023 o contrato de gestão com Serviço Social Autônomo (SSA) é o instrumento contratual celebrado entre a Administração Pública do Poder Executivo, por meio do órgão ou entidade estatal parceiro (OEEP), e o SSA, visando à formação de parceria para fomento e execução de atividades e ações de interesse coletivo, incluindo a prestação de serviços públicos, com especificação dos resultados a serem alcançados. Nos termos dos arts. 6º e 7º do Decreto nº 48.718/2023, a celebração do contrato gestão com SSA será precedida de justificativa elaborada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade estatal parceiro (OEEP) que ateste os motivos determinantes da definição do SSA ao atendimento do interesse público. A celebração do contrato de gestão com SSA poderá, por decisão do dirigente máximo do órgão ou entidade estatal parceiro (OEEP), ser precedida de chamamento público. O chamamento público será regido por disposições estabelecidas no respectivo edital, observadas as normas, os critérios e os procedimentos gerais definidos no Decreto n º 48.718/2023.

**Nota Explicativa 3:** Os **dispositivos deste modelo de instrumento** **devem ser adaptados pelo órgão ou entidade estatal** **parceiro (OEEP)**, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto pactuado, sendo **essencial a análise técnica e jurídica do instrumento antes da assinatura do ajuste.**

**Nota Explicativa 4:** As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações.

**Nota Explicativa 5:** Foram destacados em vermelhos trechos que merecem atenção especial das áreas técnicas e jurídica do órgão ou entidade estatal parceiro. Após a realização de adaptações, a cor da fonte deve ser alterada para “Automático”.

**Nota Explicativa 6:** Foram destacados em grifo amarelo os dados que o Sigcon-MG – Módulo Saída já faz o filtro automaticamente através do preenchimento do plano de operação.

**Nota Explicativa 7:** Em caso de exclusão de subcláusulas ou cláusulas, revisar as remissões.

**Nota Explicativa 8:** É vedada a inclusão de cláusulas em desacordo com o disposto no Decreto Estadual nº 48.718/2023, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente.

**MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO COM SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO (SSA) Nº** ..................................../..............

**CONTRATO DE GESTÃO COM SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO (SSA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELO(A) NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTATAL PARCEIRO (OEEP), E O(A) NOME DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO (SSA), COM INTERVENIÊNCIA DO(A) NOME DO ÓRGÃO ESTATAL INTERVENIENTE (OEI), PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do(a) Nome do Órgão ou Entidade Estatal Parceiro, doravante denominado ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTATAL PARCEIRO (OEEP), CNPJ nº Número do CNPJ, com sede no(a) Endereço completo do OEEP (rua, número, complemento, bairro, município, UF), neste ato representado por seu dirigente máximo, Nome completo do dirigente, CPF nº Número do CPF anonimizado, e o(a) Nome do SSA PARCEIRO, doravante denominado Serviço Social Autônomo (SSA), pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com prazo de duração indeterminado, instituída ou com a instituição autorizada por lei Número da Lei, CGC/CNPJ nº Número do CNPJ, conforme qualificação publicada no Diário Oficial do Estado de dia/mês/ano, com sede no(a) Endereço completo do SSA PARCEIRO (rua, número, complemento, bairro, município, UF), neste ato representado na forma de seu estatuto pelo seu(sua) Cargo do dirigente máximo (ex: Presidente), Nome do dirigente máximo, CPF nº Número do CPF anonimizado, com interveniência do(a) Nome do Órgão Estatal Interveniente (OEI), com sede no(a) Endereço completo do OEI (rua, número, complemento, bairro, município, UF), neste ato representado por seu(sua) dirigente máximo Nome completo do dirigente máximo, CPF nº Número do CPF anonimizado

RESOLVEM firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público n. xxx, com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, no Decreto Estadual nº 48.718, de 09 de novembro de 2023, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

*(Nota Explicativa: Manter o trecho de caracterização do OEI apenas se houver interveniente).*

*(Nota Explicativa: Manter numeração se a celebração for procedida de chamamento público).*

1. **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO DE GESTÃOa parceria para a realização do Descrição DETALHADA do objeto, conforme plano de operação.

*(Nota Explicativa: Se o Objeto extraído do plano de operação for muito extenso, resumir).*

1. O presente CONTRATO DE GESTÃO decorre do chamamento público instituído pelo Edital n. xxxx.

*(Nota Explicativa: Manter se a celebração for procedida de chamamento público).*

1. A celebração deste CONTRATO DE GESTÃO será procedida de justificativa elaborada pelo dirigente máximo da OEEP que ateste os motivos determinantes da definição do SSA.
2. O plano de operação constante do Anexo I deste CONTRATO DE GESTÃO, nos termos do inciso IV do art. 18 do Decreto nº 48.718/2023, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.
3. É vedada a celebração do CONTRATO DE GESTÃO com SSA PARCEIRO que esteja inadimplente com a Administração Pública ou em situação irregular no Cadastro Geral de Convenentes - Cagec.
4. É vedada a participação no processo de seleção pública para celebração de CONTRATO DE GESTÃO o SSA PARCEIRO que não possua cadastro no Cagec.
5. **DA FINALIDADE**

Constitui finalidade do presente CONTRATO DE GESTÃO a prestação de serviços públicos pelo SSA PARCEIRO para a finalidade descrever a finalidade.

*(Nota Explicativa: Descrever a finalidade considerando expressamente as atividades e ações de interesse coletivo).*

1. **DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

São direitos, obrigações e penalidades na hipótese de descumprimento contratual, além dos outros compromissos assumidos neste CONTRATO DE GESTÃO e os previstos na legislação vigente:

**I – DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTATAL PARCEIRO (OEEP):**

1. registrar e disponibilizar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (Sigcon-MG – Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, bem como o cadastro de CONTRATOS DE GESTÃO com SSA;
2. elaborar o plano de operação, em parceria com o SSA PARCEIRO;
3. elaborar, monitorar, fiscalizar e orientar tecnicamente a execução do CONTRATO DE GESTÃO com o SSA PARCEIRO;
4. designar, quando da celebração, o supervisor do CONTRATO DE GESTÃO e seu substituto;
5. repassar ao SSA PARCEIRO os recursos financeiros previstos para a execução do CONTRATO DE GESTÃO de acordo com o cronograma de desembolso;
6. analisar as prestações de contas apresentadas pelo SSA PARCEIRO;
7. disponibilizar, em seu sítio eletrônico, na íntegra, o CONTRATO DE GESTÃO e seus respectivos termos aditivos e apostilas, bem como os relatórios de resultados e financeiro e a avaliação de resultados;
8. comunicar ao SSA PARCEIRO sobre as orientações e recomendações efetuadas pelos órgãos de controle, bem como acompanhar e supervisionar as respectivas implementações;
9. apresentar a fundamentação necessária para a prorrogação, renovação e alteração do CONTRATO DE GESTÃO com o SSA PARCEIRO;
10. analisar a documentação apresentada pelo SSA PARCEIRO e juntar aos atos do processo de celebração do CONTRATO DE GESTÃO;
11. Publicar no Diário Oficial do Estado o extrato do CONTRATO DE GESTÃO no prazo de 20 (vinte) dias da data da assinatura.

**II – DO SSA PARCEIRO:**

1. contribuir na elaboração do plano de operação;
2. manter atualizada no Cagec a documentação de que trata o art. 17 do Decreto nº 48.718/2023;
3. responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos que trata a Cláusula 5ª;
4. responsabilizar-se pela gestão e pelo pagamento da equipe de trabalho e dos servidores públicos cedidos com ônus para o SSA;
5. responsabilizar-se pelas obrigações fiscais e comerciais relacionadas à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;
6. manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este CONTRATO DE GESTÃO;
7. disponibilizar e manter atualizados em seu sítio eletrônico o estatuto, o regulamento de compras e contratações, a relação nominal dos dirigentes, o CONTRATO DE GESTÃO, termos aditivos e apostilas, bem como os relatórios de resultados e financeiro e a avaliação de resultados;
8. assegurar que toda divulgação das ações objeto do CONTRATO DE GESTÃO seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEEP;
9. manter e movimentar os recursos em conta bancária única e exclusiva para este fim, aberta pelo OEEP em instituição bancária oficial, observando as regras sobre gestão de recursos financeiros previstas nos arts. 30 a 37 do Decreto nº 48.718/2023;
10. zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao CONTRATO DE GESTÃO, observando sempre sua vinculação ao objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;
11. aplicar todos os recursos financeiros voltados à consecução do seu objeto;
12. utilizar os bens imóveis e bens permanentes, custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO no objeto pactuado;
13. manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao CONTRATO DE GESTÃO, observando a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo, instituída pelo Decreto nº 46.398, de 27 de dezembro de 2013;
14. incluir nos contratos celebrados com terceiros cláusula que preveja a possibilidade de sub-rogação;
15. encaminhar, no prazo previsto neste CONTRATO DE GESTÃO à Comissão Interna de Monitoramento o relatório de resultados e financeiro;
16. prestar contas ao OEEP acerca do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos vinculados ao CONTRATO DE GESTÃO, inclusive bens de origem pública e servidores civis destinados ao SSA PARCEIRO**;**
17. encaminhar, periodicamente, à Comissão Interna de Monitoramento, de que trata o art. 46 do Decreto nº 48.7108/2023, os relatórios de resultados e financeiro;
18. restituir recursos à Administração Pública do Poder Executivo quando:

- não forem apresentadas as prestações de contas anuais e de extinção;

- os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO DE GESTÃO com SSA, no valor correspondente ao gasto indevido;

1. permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEEP, do conselho de política pública vinculada ao CONTRATO DE GESTÃO, da Controladoria-Geral do Estado (CGE) e de órgãos de controle externo a todos os documentos relativos à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, prestando-lhes informações solicitadas.
2. comparecer à Agência Bancária indicada pelo OEEP para providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este CONTRATO DE GESTÃO, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.

*(Nota Explicativa: a alínea “t” deve ser mantida no caso de a abertura da conta específica vir a ser realizada pelo Poder Executivo. Na hipótese de a conta bancária específica ter sido aberta pelo SSA PARCEIRO, EXCLUIR este subitem).*

**III - DO INTERVENIENTE:**

1. repassar os recursos financeiros ao **SSA PARCEIRO** necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª conforme cronograma de desembolso apresentado no plano de operação;

*(Nota Explicativa: Esta alínea só deverá existir no caso de aporte de recursos financeiros à parceria pelo* ***INTERVENIENTE****.)*

1. não assumir qualquer ação relativa ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO COM SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO – SSA de responsabilidade do **SSA PARCEIRO**;
2. mencionar expressamente o **OEEP** e o **SSA PARCEIRO** em ações de publicidade relacionadas ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO COM SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - SSA, conforme especificações definidas pelo primeiro.

*(Nota Explicativa: Incluir demais obrigações assumidas pelo* ***INTERVENIENTE****.)*

*(Nota Explicativa: Manter este inciso apenas no caso de haver* ***INTERVENIENTE****. De acordo com o Decreto n° 48.718/2023, órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo poderá ser signatário do CONTRATO DE GESTÃO com SSA, como* ***INTERVENIENTE****, para manifestar seu consentimento ou assumir obrigações em nome próprio, com o objetivo de colaborar com o OEEP no desenvolvimento das atividades e ações necessárias à plena execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO com SSA).*

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Os trabalhadores contratados pelo SSA PARCEIRO não guardam qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, inexistindo também qualquer responsabilidade do Estado relativamente às obrigações trabalhistas assumidas pelo SSA.

**SUBCLÁUSULA 2ª**: O Estado não responde subsidiaria ou solidariamente pelo não cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias assumidas pelo SSA PARCEIRO, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o CONTRATO DE GESTÃO poderão ser custeados com recursos vinculados ao instrumento, exceto quando configurada culpa ou dolo do SSA.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** A administração pública estadual poderá intervir neste CONTRATO DE GESTÃO, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço e o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo SSA PARCEIRO, bem como para observância das normas regulamentares e legais pertinentes, assumindo a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade, em conformidade com a Cláusula 14ª deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** O SSA PARCEIRO será submetido a processo administrativo, instaurado por meio de ato do dirigente máximo do OEEP, nas hipóteses previstas na subcláusula 3ª, da Cláusula 13 ª deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA 6ª:** Em conformidade com o inciso II do art. 62, do Decreto nº 48.718/2023, e com as hipóteses previstas nas subcláusulas 3ª e 7ª, da Cláusula 13ª deste instrumento, poderá o OEEP rescindir este CONTRATO DE GESTÃO unilateralmente.

**SUBCLÁUSULA 7ª:** Na hipótese de serem identificadas irregularidades graves e insanáveis na execução deste CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, o OEEP promoverá a representação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, nos termos da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, em conformidade com a subcláusula 13ª, da Cláusula 9ª deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA 8ª:** É vedada a distribuição, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores das entidades qualificadas nos termos desta lei, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**SUBCLÁUSULA 9ª:** Para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, nenhum dos Partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**SUBCLÁUSULA 10ª:** Enquanto não ocorrer a completa adequação do Sigcon-MG – Módulo Saída, a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração de CONTRATOS DE GESTÃO com SSA serão registrados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e os cadastros dos referidos contratos serão realizados no Siafi-MG, observado o disposto no art. 82 do Decreto nº 48.718/2023.

1. **DA ADOÇÃO DE PRÁTICA DE PLANEJAMENTO SISTEMÁTICO DAS AÇÕES DO SSA**

O SSA PARCEIRO poderá celebrar mais de um CONTRATO DE GESTÃO ou instrumento jurídico congênere com a Administração Pública do Poder Executivo, ainda que com o mesmo órgão ou entidade, para execução de atividades ou ações, utilizando a mesma estrutura administrativa.

1. Na hipótese de o SSA PARCEIRO celebrar mais de um CONTRATO

DE GESTÃO ou instrumento jurídico congênere com a Administração Pública do Poder Executivo, deverá ser elaborada uma tabela de rateio de suas despesas, podendo utilizar, como parâmetro, a proporcionalidade do uso efetivo por instrumento jurídico.

1. A aquisição de bens imóveis com recursos provenientes da celebração deste

CONTRATO DE GESTÃO será precedida de autorização da administração pública estadual.

1. Os bens públicos previstos neste CONTRATO DE GESTÃO e dispostos no

art. 24 do Decreto nº 48.718/2023 deverão ser identificados e relacionados no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad, nos termos da legislação aplicável.

1. As instalações e os equipamentos públicos serão disponibilizados para o uso do

SSA PARCEIRO por meio de termo de permissão de uso.

1. Na hipótese do SSA PARCEIRO adquirir bens imóveis ou bens móveis

permanentes, necessários ao cumprimento do objeto contratual, a aquisição deverá ser realizada exclusivamente com recursos vinculados a um único CONTRATO DE GESTÃO, salvo se autorizado o rateio de despesas pelo dirigente máximo do OEEP.

1. Excepcionalmente, os bens imóveis e bens permanentes, adquiridos com

recursos vinculados a este CONTRATO DE GESTÃO, poderão ser utilizados em atividades e ações

não previstas em seu objeto, desde que vinculadas ao objeto social do SSA PARCEIRO, mediante autorização do dirigente máximo do OEEP.

1. Os bens móveis permanentes e os bens imóveis disponibilizados em permissão

de uso ao SSA e aqueles adquiridos com recursos vinculados ao CONTRATO DE GESTÃO com SSA serão informados ao OEEP na prestação de contas.

1. Anualmente, o OEEP, deverá verificar a relação dos bens disponibilizados em permissão de uso ao SSA PARCEIRO e a relação dos bens adquiridos, em uso ou estocados, atestando ou não a conformidade destes.
2. Na hipótese de inconformidade, o OEEP deverá determinar a instauração de

procedimento com vistas a apurar a existência de eventual dano ao erário.

**SUBCLÁUSULA 10ª:** Os bens móveis públicos não localizados poderão ser permutados, após prévia avaliação do bem e autorização expressa do OEEP, por outros de igual ou maior valor, os quais passarão a integrar o patrimônio do Estado.

1. **DO VALOR TOTAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO foi estimado o valor total de R$ X.XXX.XXX,XX (X milhões, XXX mil, XXX reais e XX centavos), vinculado a dotação orçamentária .................................... consignada no orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício, assim discriminado:

1. R$ X.XXX.XXX,XX (X milhões, XXX mil, XXX reais e XX centavos), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo **OEEP**;
2. R$ X.XXX.XXX,XX (X milhões, XXX mil, XXX reais e XX centavos), por parte do **INTERVENIENTE**.

*(Nota Explicativa: Esta alínea só deverá existir no caso de aporte de recursos financeiros à parceria pelo* ***INTERVENIENTE****.)*

*(Nota Explicativa: Caso haja previsão na parceria de desembolso por* ***INTERVENIENTE*** *integrante do orçamento fiscal, incluir nova subcláusula com o seguinte teor:*

*Os recursos a serem repassados pelo* ***INTERVENIENTE*** *correrão à conta da dotação orçamentária .........................................* *, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.)*

1. Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG).

*(Nota Explicativa: Manter esta cláusula somente se a parceria for plurianual).*

1. A memória de cálculo conterá a previsão das despesas por categoria de

atividades, ações e serviços a serem executados pelo SSA PARCEIRO, detalhamento sobre as despesas com a remuneração de pessoal e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado na região onde será executada a atividade, a ação ou o serviço, de acordo com o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

1. O SSA PARCEIRO poderá realizar o remanejamento de valores entre as

subcategorias previstas na memória de cálculo durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, respeitados o valor da respectiva categoria no exercício financeiro e as condições estabelecidas no plano de operação.

1. A memória de cálculo que possua cálculo das parcelas de repasse vinculadas ao

desempenho na execução do objeto deverá apresentar o detalhamento da respectiva receita.

1. A memória de cálculo constitui referencial para a destinação dos recursos do

contrato de que trata o Decreto nº 48.718/2023 e não vincula os gastos do SSA PARCEIRO durante a execução, sendo utilizada pelo OEEP para acompanhar a adequação dos gastos, podendo ser solicitada ao SSA PARCEIRO justificativa para os gastos em desconformidade com o planejado.

1. O SSA PARCEIRO somente poderá efetuar alterações nos gastos de pessoal

caso o valor total previsto para esta categoria não sofra acréscimo, condicionado à aprovação do dirigente máximo do OEEP.

1. As parcelas de repasse previstas no cronograma de desembolso poderão ser

calculadas tendo como referência o desempenho no cumprimento das metas pactuadas no plano de operação, desde que haja, para este cálculo, previsão de metodologia objetiva neste CONTRATO DE GESTÃO.

1. Na hipótese de previsão de repasse calculado tendo em vista o desempenho,

haverá uma parcela fixa e outra variável do repasse.

1. O cálculo da parcela variável do repasse será vinculado ao cumprimento das

metas específicas deste CONTRATO DE GESTÃO.

1. O cronograma de desembolso apresentará a metodologia de cálculo da parcela

variável do repasse vinculada ao desempenho, quando esta for aplicada.

SUBCLÁUSULA 11ª: Os recursos a serem repassados pelo OEEP serão depositados em conta bancária específica, em nome do SSA PARCEIRO, em instituição financeira oficial, aberta pelo Poder Executivo Estadual, exclusivamente para esse fim, por meio de parcelas, observados:

1. o cronograma de desembolso;
2. o desempenho no cumprimento das metas e resultados alcançados;
3. a regularidade do SSA PARCEIRO no Cagec;
4. cumprimento das condicionantes pactuadas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Os recursos a serem repassados pelo OEEP serão depositados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, aberta e indicada pelo SSA PARCEIRO, exclusivamente para esse fim, por meio de parcelas, observados:

1. o cronograma de desembolso;
2. o desempenho no cumprimento das metas e resultados alcançados;
3. a regularidade do SSA PARCEIRO no Cagec;
4. cumprimento das condicionantes pactuadas neste CONTRATO DE GESTÃO.

*(Nota Explicativa: Utilizar a 1ª opção de subcláusula 11ª no caso de a conta bancária específica ser aberta pelo Poder Executivo Estadual. Utilizar a 2ª opção de subcláusula 11ª, no caso da conta bancária ter sido aberta pelo SSA PARCEIRO e indicada para a execução desse CONTRATO DE GESTÃO, atentar-se conforme subcláusula 22ª, c que* *eventuais custos de adesão a pacotes de serviços bancários não pode ser custeado com recursos desse CONTRATO DE GESTÃO).*

**SUBCLÁUSULA 12ª:** As parcelas ficarão retidas nas seguintes hipóteses:

1. quando constatado a irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do SSA PARCEIRO em relação às obrigações estabelecidas no instrumento, por meio do devido processo administrativo;
2. quando o SSA PARCEIRO deixar de adotar, sem justificativa suficiente, recomendações formalmente encaminhadas pelo OEEP, bem como pelos órgãos de controle interno ou externo;
3. quando for constatada situação irregular no Cagec.

**SUBCLÁUSULA 13ª**: Admite-se a liberação dos recursos das parcelas previstas na subcláusula 12ª nos casos de:

1. serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do OEEP, sob pena de responsabilidade solidária;
2. demonstração de que a irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária do SSA PARCEIRO decorre de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo estadual na liberação de recursos financeiros.

**SUBCLÁUSULA 14ª:** Na hipótese prevista na subcláusula 12ª as parcelas ficarão retidas até que seja sanada a irregularidade.

**SUBCLÁUSULA 15ª:** O SSA PARCEIRO deverá alocar os recursos, enquanto não utilizados, em aplicações de liquidez e resgate imediato, compostas preferencialmente por títulos públicos.

**SUBCLÁUSULA 16ª:** Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados na execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, desde que autorizado pelo dirigente máximo do OEEP, dispensada a celebração de termo aditivo ou apostila.

**SUBCLÁUSULA 17ª:** Para utilização dos rendimentos das aplicações financeiras, o SSA PARCEIRO deverá abrir conta bancária específica.

**SUBCLÁUSULA 18ª:** O SSA PARCEIRO deverá constituir, em conta bancária específica, reserva de recursos destinada ao custeio de despesas decorrentes de demandas judiciais ou administrativas, inclusive de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível.

**SUBCLÁUSULA 19ª:** A conta bancária específica da reserva de recursos deverá ser encerrada e os recursos devolvidos ao OEEP em até 2 (dois) anos após a extinção deste CONTRATO DE GESTÃO, prorrogável uma única vez, por igual período.

**SUBCLÁUSULA 20ª:** A movimentação dos recursos pelo SSA PARCEIRO realizar-se-á por meio de transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária.

**SUBCLÁSULA 21ª:** O dirigente máximo do OEEP poderá autorizar expressamente a realização de pagamento em espécie, por cheque nominativo, ordem bancária ou outra forma de movimentação de recursos.

**SUBCLÁUSULA 22ª:** É vedada a utilização dos recursos vinculados a este CONTRATO DE GESTÃO:

1. para finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO DE GESTÃO, ainda que em caráter de urgência;
2. a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
3. para o pagamento de custos de adesão a pacote de serviços bancários;
4. com publicidade, em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
5. para o pagamento de juros, multas, atualização monetária e custas de protesto de título em razão de inadimplemento contratual com terceiros;
6. em data anterior à celebração deste CONTRATO DE GESTÃO;
7. em data posterior ao período de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, ressalvadas hipóteses de verbas rescisórias, direitos e encargos trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho celebrados na vigência deste CONTRATO DE GESTÃO e vinculados à execução do objeto deste instrumento, mediante autorização do dirigente máximo do OEEP e às despesas vinculadas à execução do objeto deste instrumento, desde que o seu fato gerador tenha ocorrido durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO mediante autorização do dirigente máximo do OEEP.

**SUBCLÁUSULA 23ª:** Os ônus eventuais decorrentes de contratos celebrados pelo SSA PARCEIRO com terceiros, desde que vinculados à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, **e desde que haja previamente autorização do dirigente máximo do OEEP,** poderão ser custeados com recursos financeiros repassados pelo OEEP, exceto na hipótese de culpa ou dolo do SSA PARCEIRO.

**SUBCLÁUSULA 24ª:** A contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas será regida por regulamento de compras e contratações próprio do SSA PARCEIRO, observados seus valores organizacionais, bem como os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável e os que lhes são correlatos.

**SUBCLÁUSULA 25ª:** O regulamento de que trata a subcláusula 24ª e suas eventuais alterações somente serão consideradas vigentes após aprovações pelo Conselho de Administração do SSA PARCEIRO e pelo OEEP.

**SUBCLÁUSULA 26ª:** Não se aplica aos procedimentos a que se refere a subcláusula 24ª o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas sobre compras públicas.

**SUBCLÁUSULA 27ª:** A contratação de pessoal pelo SSA PARCEIRO será feita nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 ou ato normativo que vier a substituí-la e conforme procedimentos previstos em regulamento de que trata a subcláusula 24ª.

**SUBCLÁUSULA 28ª:** O regulamento próprio previsto na subcláusula 27ª deverá prever os processos a serem adotados para recrutamento e seleção de pessoal e estipulará os cargos gerenciais de livre contratação e nomeação.

**SUBCLÁUSULA 29ª:** Na definição do seu quadro de profissionais, o SSA PARCEIRO deve obedecer às normas específicas das políticas públicas para prestação de serviços, quando for o caso, e a diretrizes do OEEP.

**SUBCLÁUSULA 30ª:** A remuneração do quadro de pessoal do SSA PARCEIRO deverá ser compatível com os valores salariais praticados pelo mercado na região onde serão executadas as atividades, ações e projetos ou prestados os serviços públicos contratualizados e com os acordos e convenções coletivas de trabalho.

**SUBCLÁUSULA 31ª:** O regulamento próprio previsto na subcláusula 27ª também deverá disciplinar as hipóteses de contratação por seleção simplificada em situações emergenciais.

**SUBCLÁUSULA 32ª:** O SSA PARCEIRO terá responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato de gestão, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública quanto à inadimplência do SSA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do contrato ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**SUBCLÁUSULA 33ª:** Os recursos repassados pelo **INTERVENIENTE** não serão contabilizados como contrapartida do **SSA PARCEIRO** e deverão ser depositados de acordo com o cronograma de desembolso do plano de operação e com a subcláusula 1ª.

*(Nota Explicativa: Esta subcláusula só deverá existir no caso de aporte de recursos financeiros à parceria pelo* ***INTERVENIENTE****).*

**SUBCLÁSULA 34ª:** Ao final de cada exercício financeiro, saldos remanescentes poderão ser restituídos ou utilizados na execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme decisão do dirigente máximo do OEEP, formalizada por meio de termo de apostila.

**SUBCLÁUSULA 35ª:** Não serão computados como saldo remanescente os valores que corresponderem a obrigações assumidas pelo SSA PARCEIRO no exercício financeiro.

**SUBCLÁUSULA 36ª:** Na hipótese de atraso de recursos ocasionado pela Administração Pública do Poder Executivo, o dirigente máximo do OEEP poderá autorizar o pagamento de despesas vinculadas ao CONTRATO DE GESTÃO por meio de recursos próprios do SSA PARCEIRO para posterior ressarcimento.

**SUBCLÁUSULA 37ª:** Na hipótese da subcláusula anterior, o SSA PARCEIRO deverá depositar os valores na conta bancária específica do CONTRATO DE GESTÃO e o ressarcimento será mediante apresentação de:

1. comprovante do depósito por meio de recursos próprios do SSA PARCEIRO;
2. comprovante do pagamento autorizado correspondente à despesa vinculada ao CONTRATO DE

GESTÃO;

1. fatura, recibo, nota fiscal ou outro documento comprobatório da despesa.

**SUBCLÁUSULA 38ª:** O SSA PARCEIRO poderá proceder à arrecadação de receitas, a serem

direcionadas à execução do seu objeto. A memória de cálculo deverá conter as receitas arrecadadas ou sua previsão e o SSA PARCEIRO deverá abrir contas bancárias específicas, quantas forem necessárias, para movimentar as receitas arrecadas, observados, em sua aplicação, os regulamentos próprios que disciplinam os procedimentos de obras, serviços, pessoal, compras e alienações e de concessão de diárias e de reembolso de despesas.

*(Nota Explicativa: Manter a possibilidade de arrecadação de despesas, desde que previsto neste CONTRATO DE GESTÃO).*

1. **DA VINCULAÇÃO DOS REPASSES FINANCEIROS AO CUMPRIMENTO DAS METAS PACTUADAS**

Os repasses financeiros deste CONTRATO DE GESTÃO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no plano de operação, devendo o SSA PARCEIRO observar o disposto no art. 65 da Lei nº 23.081/2018 e no art. 20 do Decreto nº 48.718/2023.

1. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é

responsabilidade do SSA PARCEIRO.

1. A execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO será monitorada pelo

OEEP, visando permitir a avaliação sistemática do cumprimento das metas e dos resultados alcançados.

1. **DA SISTEMÁTICA DO ACOMPANHAMENTO DE AVALIAÇÃO**

Na forma deste CONTRATO DE GESTÃO, o dirigente máximo do OEEP designará Comissão Interna de Monitoramento composta pelos seguintes membros, titulares e suplentes:

1. supervisor do CONTRATO DE GESTÃO com SSA, que a presidirá;
2. servidor da unidade administrativa técnica financeira do OEEP;
3. servidor da unidade administrativa técnica finalística do OEEP relacionada com o objeto desde CONTRATO DE GESTÃO;
4. servidor da unidade administrativa técnica de gestão de pessoas do OEEP.

*(Nota Explicativa: Manter o servidor da unidade administrativa técnica de gestão de pessoas do OEEP quando*

*previsto no CONTRATO DE GESTÃO a cessão especial de servidor).*

1. Na hipótese de ausência ou impedimento do Presidente da Comissão Interna de Monitoramento, a suplência será exercida pelo supervisor substituto deste CONTRATO DE GESTÃO.
2. No exercício das funções da Comissão Interna do Monitoramento, o Presidente poderá solicitar apoio técnico às unidades administrativas dos órgãos ou entidades da Administração Pública.
3. Compete à Comissão Interna de Monitoramento:
4. monitorar e fiscalizar a execução física e financeira deste CONTRATO DE GESTÃO, de modo a verificar o efetivo cumprimento das metas pactuadas no plano de operação;
5. fiscalizar e mensurar os resultados alcançados na execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, em conformidade com os critérios fixados no plano de operação;
6. estabelecer rotina de visitas de supervisão ao SSA PARCEIRO e ao local de execução das atividades deste CONTRATO DE GESTÃO;
7. consolidar e disponibilizar as informações referentes ao processo de monitoramento a serem submetidas ao dirigente máximo do OEEP;
8. expedir recomendações ao SSA PARCEIRO e sugerir a adoção das providências necessárias na execução do CONTRATO DE GESTÃO;
9. propor ao dirigente máximo do OEEP as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados almejados;
10. informar ao dirigente máximo do OEEP a existência de fatos que possam comprometer a execução deste CONTRATO DE GESTÃO e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas.
11. O OEEP é responsável por orientar a execução do CONTRATO deste CONTRATO DE GESTÃO e por monitorar e fiscalizar sua execução.
12. Este CONTRATO DE GESTÃO está sujeito a mecanismos de controle social.
13. O conselho de política pública vinculado à área do CONTRATO DE GESTÃO poderá acompanhar a execução do instrumento, inclusive solicitando ao SSA e ao OEEP as informações e documentos que julgar necessários.
14. **DA PERIODICIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE RESULTADOS FINANCEIRO**
15. O SSA PARCEIRO apresentará à Comissão Interna de Monitoramento, na

periodicidade definida neste CONTRATO DE GESTÃO, o relatório de resultados e financeiro, conforme modelo definido pela SEGOV.

1. O SSA Parceiro deverá apresentar à Comissão Interna de Monitoramento os

relatórios de resultado e financeiro a cada (INSERIR A PERIODICIDADE), contados da data de repasse da primeira parcela de recursos financeiros.

*(Nota explicativa: A periodicidade de entrega do relatório de monitoramento será estabelecida pelo OEEP e deve observar o intervalo máximo de 6 (seis) meses entre as entregas contados da data da primeira parcela do repasse de recursos financeiros ao SSA PARCEIRO, observada a complexidade do objeto a ser executado bem como das metas estabelecidas. Ajustar conforme caso concreto).*

1. O relatório de resultados e financeiro conterá informações detalhadas sobre a

execução física e financeira do objeto e o demonstrativo específico acerca do cumprimento das metas pactuadas e dos resultados alcançados.

1. A Comissão Interna de Monitoramento poderá solicitar o encaminhamento do

relatório de resultados e financeiro em periodicidade inferior à definida neste CONTRATO DE GESTÃO e informações adicionais.

1. A Comissão Interna de Monitoramento deverá elaborar relatório de

monitoramento conclusivo sobre o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas e os resultados alcançados no período, com base nas informações apresentadas no relatório de resultados e financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

1. No relatório de monitoramento, a Comissão Interna de Monitoramento poderá

recomendar ao dirigente máximo do OEEP:

1. a revisão ou a retenção dos repasses, caso identifique irregularidades ou desempenho insatisfatório do SAA PARCEIRO na execução deste CONTRATO DE GESTÃO;
2. a readequação das metas pactuadas, a revisão dos resultados previstos e dos recursos financeiros a serem repassados;
3. medidas a serem adotadas pelo SSA PARCEIRO necessárias ao aprimoramento, readequação ou saneamento das atividades de execução deste CONTRATO DE GESTÃO.
4. O relatório de monitoramento será submetido à avaliação do dirigente máximo

do OEEP, ou a quem este delegar, observada a segregação de funções.

1. É facultado ao dirigente máximo do OEEP designar servidor ou comissão de

servidores para análise pontual do relatório de monitoramento, visando subsidiar a decisão final.

1. Caso necessário, poderão ser solicitadas informações adicionais à Comissão

Interna de Monitoramento ou ao SSA PARCEIRO.

1. A participação como membro da Comissão Interna de Monitoramento é

considerada serviço público relevante e não dará causa a qualquer espécie de remuneração.

1. **DA OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO ANUAL DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS**

A prestação de contas consiste na comprovação do alcance dos resultados e da correta aplicação dos recursos, bens e pessoal vinculados a este CONTRATO DE GESTÃO.

1. O SSA PARCEIRO deverá prestar contas ao OEEP nas seguintes situações:
2. ao término de cada exercício financeiro;
3. na extinção do CONTRATO DE GESTÃO;
4. a qualquer momento, por determinação do OEEP.
5. O SSA PARCEIRO deverá encaminhar ao OEEP a prestação de contas no

prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do término de cada exercício financeiro, da extinção do CONTRATO DE GESTÃO ou da determinação do OEEP.

1. O SSA deverá apresentar ao OEEP a prestação de contas com os documentos

que instruirão a prestação de contas:

1. demonstração de resultados do exercício financeiro ou do período em que não houve cobertura de uma prestação de contas anual;
2. balanço patrimonial;
3. demonstração das variações do patrimônio líquido social;
4. demonstração de fluxo de caixa;
5. notas explicativas das demonstrações contábeis;
6. inventário de bens imóveis e bens permanentes adquiridos no período;
7. relação das instalações e dos equipamentos públicos e dos bens públicos permanentes;
8. extratos bancários das contas de recursos vinculados ao CONTRATO DE GESTÃO;
9. comprovantes de todas as rescisões trabalhistas ocorridas no exercício, quando houver;
10. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
11. parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração do SSA PARCEIRO;
12. outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação do OEEP.
13. O OEEP poderá autorizar a substituição dos documentos previstos na

subcláusula 3ª pelo relatório circunstanciado encaminhado pelo SSA PARCEIRO ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, nos termos do parágrafo único do art. 96 da Lei nº 23.081/2018.

*(Nota Explicativa: Na hipótese de CONTRATO DE GESTÃO com SSA, celebrado com SSA instituído pelo Estado).*

1. O SSA PARCEIRO deverá apresentar relação dos bens móveis permanentes adquiridos contendo:
2. cópia da nota fiscal da aquisição;
3. identificação e valor do bem;
4. especificações e características técnicas;
5. termo de garantia vinculado à emissão da nota fiscal

*(Nota Explicativa: Manter a apresentação do termo de garantia vinculado à emissão da nota fiscal quando*

*houver).*

1. Excepcionalmente, para fins de cumprimento da cópia da nota fiscal da

aquisição prevista na subcláusula 5ª, poderão ser aceitos recibos ou documentos congêneres, mediante justificativa do SSA PARCEIRO e desde que corroborados por outros elementos de convicção.

1. O OEEP deverá anexar ao processo de prestação de contas, para demonstração

dos resultados alcançados, os relatórios de resultados e financeiro do SSA PARCEIRO e de monitoramento da Comissão Interna de Monitoramento.

1. Após recebimento da prestação de contas, o OEEP, por meio de sua unidade

técnica competente, deverá analisar a documentação encaminhada e emitir parecer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis. O parecer será encaminhado à Comissão Interna de Monitoramento, que elaborará parecer conclusivo sobre a prestação de contas e o remeterá para deliberação do dirigente máximo do OEEP.

1. O OEEP notificará o SSA PARCEIRO em caso de irregularidades apontas pela

unidade técnica para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, apresentar justificativa ou sanear as contas.

1. O OEEP poderá determinar ao SSA PARCEIRO a entrega de documentos que

comprovem a regular execução dos recursos vinculados ao contrato de gestão com SSA na hipótese de indícios de não cumprimento das metas nele pactuadas.

1. Após manifestação do SSA PARCEIRO, a unidade técnica do OEEP deverá, no

prazo de 10 (dez) dias úteis, concluir a análise.

1. Caberá ao dirigente máximo do OEEP, com fundamento no parecer conclusivo

no prazo de 10 (dez) dias úteis:

1. aprovar a prestação de contas, se comprovada, de forma clara e objetiva, a regular execução deste CONTRATO DE GESTÃO;
2. aprovar a prestação de contas, com ressalvas, quando evidenciada irregularidade ou invalidade de que não resulte em dano ao erário;
3. reprovar a prestação de contas quando houver dano ao erário ou a falta de comprovação, total ou parcial, da aplicação de recursos deste CONTRATO DE GESTÃO;
4. Publicar o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado.
5. Na hipótese da aprovação da prestação de contas, com ressalvas, quando

evidenciada irregularidade ou invalidade de que não resulte em dano ao erário, o OEEP promoverá, nos casos em que forem identificadas irregularidades graves e insanáveis, representação junto ao TCEMG, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

**SUBCLÁUSULA 14ª:** Na hipótese de reprovação da prestação de contas quando houver dano ao erário ou a falta de comprovação, total ou parcial, da aplicação de recursos deste CONTRATO DE GESTÃO, o OEEP adotará medidas necessárias para o ressarcimento ao erário, na forma do Decreto nº 46.830, de 14 de setembro de 2015.

**SUBCLÁUSULA 15ª:** O SSA PARCEIRO restituirá à Administração Pública do Poder Executivo valores repassados para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, na forma da legislação aplicável a débitos com a Fazenda Pública Estadual, nos seguintes casos:

1. quando não forem apresentadas as prestações de contas anuais e de extinção;
2. quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO DE GESTÃO, no valor correspondente ao gasto indevido.

**SUBCLÁUSULA 16ª:** Nas ações de monitoramento e na análise da prestação de contas parcial ou final, verificados indícios de dano ao erário, o cálculo para a devolução dos recursos pelo SSA PARCEIRO deverá observar os seguintes critérios, vedado o bis in idem:

1. no caso de omissão no dever de prestar contas, falta de comprovação total da execução, inclusive no caso de inexecução total do objeto, ou não comprovação da regularização da documentação do imóvel, os recursos repassados pelo OEEP deverão ser devolvidos integralmente;
2. no caso de falta de comprovação parcial da execução ou de irregularidades, tais como glosa ou desvio na utilização dos recursos, o valor reprovado será aquele necessário à conclusão do objeto do CONTRATO DE GESTÃO ou aquele irregularmente aplicado;
3. no caso de atraso de aplicação dos recursos deste CONTRATO DE GESTÃO, o valor reprovado será o rendimento não obtido desde a data planejada de aplicação ou depósito até a data da sua efetivação, ressalvada a hipótese em que o OEEP houver dado causa ao atraso;
4. no caso de ausência de aplicação dos recursos deste CONTRATO DE GESTÃO o valor reprovado será o rendimento não obtido, calculado com base no montante não aplicado desde a data em que deveria ter sido efetuada a aplicação até a data da conclusão do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro.

**SUBCLÁUSULA 17ª:** Nas hipóteses das alíneas “c” e “d” da subcláusula 16ª o cálculo do rendimento deverá ser efetuado com base nos índices disponibilizados no sítio [www.bcb.gov.br/?calculadora:](http://www.bcb.gov.br/?calculadora,:considerando), considerando a remuneração correspondente da conta bancária específica.

**SUBCLÁUSULA 18ª**: Constatado o valor reprovado nos termos das alíneas “b”, “c” e “d” da subcláusula 16ª ou a ausência de devolução dos saldos em conta, o valor a ser devolvido ao OEEP será calculado observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

**SUBCLÁUSULA 19ª:** A taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - disponibilizada no sítio eletrônico [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br/), tabela “Taxa de Juros Selic Acumulada Mensalmente”, incidirá sobre o valor a ser devolvido, considerando a taxa constante da tabela correspondente ao mês:

1. do crédito na conta bancária específica, quando conhecida, ou mês do repasse dos recursos, nas hipóteses das alíneas “a” e “b” da subcláusula 16ª, exceto nas ocorrências previstas na alínea “b” desta subcláusula;
2. do pagamento das despesas específicas glosadas ou impugnadas que configurem dano ao erário, na hipótese da alínea “b” da subcláusula 16ª e desde que os recursos tenham sido aplicados no mercado financeiro;
3. de término do cálculo do valor reprovado, nas hipóteses das alíneas “c” e “d” da subcláusula 16ª;
4. seguinte ao mês de término da vigência, na hipótese de não devolução do saldo em conta.

**SUBCLÁUSULA 20ª:** Deverão ser contabilizados nos cálculos de que trata a subcláusula 16ª eventuais valores já devolvidos pelo SSA PARCEIRO e antes do envio da notificação em que constará os valores apurados de dano ao erário, atualizando-se os valores já devolvidos pela Taxa Selic, disponibilizada no sítio eletrônico [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br/), tabela “Taxa de Juros Selic Acumulada Mensalmente”, considerando a taxa constante da tabela correspondente ao mês em que o recurso foi devolvido.

**SUBCLÁUSULA 21ª:** Na hipótese de a análise da prestação de contas não ser concluída dentro do prazo previsto neste CONTRATO DE GESTÃO, sendo o atraso ocasionado por fatos não imputados ao próprio SSA PARCEIRO ou seus representantes, fica vedada a incidência de juros de mora sobre o valor a ser devolvido no período compreendido entre o final do prazo regulamentar para análise da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação da prestação de contas pelo OEEP, incidindo no referido período, para fins de atualização monetária, a variação anual do IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**SUBCLÁUSULA 22ª:** Na hipótese de ser necessário restituir ao SSA PARCEIRO recurso devolvido a mais por ele, esse deve ser atualizado monetariamente, desde a data da devolução, pelo IPCA-E, calculado pela IBGE.

**SUBCLÁUSULA 23ª:** A critério do OEEP, poderá ser realizada a compensação total ou parcial entre os débitos de que trata esse artigo com créditos eventualmente devidos pelo OEEP ao SSA PARCEIRO, decorrentes do mesmo CONTRATO DE GESTÃO.

1. **DOS SERVIDORES CEDIDOS AO SSA**

A cessão especial de servidores públicos ao SSA PARCEIRO observará s regras estabelecidas no art. 101-A da Lei nº 23.081/2018, observada a legislação específica da carreira do servidor cedido.

1. A cessão especial de servidores públicos será sempre condicionada à anuência

do servidor, nos termos do § 13 do art. 14 da Constituição do Estado.

1. A cessão especial de servidores públicos depende de previsão neste

CONTRATO DE GESTÃO, e sua formalização obedecerá a procedimentos definidos na legislação específica.

1. O SSA PARCEIRO realizará Avaliação de Desempenho Individual – ADI do

servidor público cedido, a qual conterá o Plano de Gestão do Desempenho Individual – PGDI e o Termo de Avaliação, nos termos do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, contemplando a relação das competências e das ações de desenvolvimento pertinentes, considerando as atividades do servidor público cedido, tendo como principal finalidade subsidiar o preenchimento do Termo de Avaliação ao final do período avaliatório.

*(Nota Explicativa: Manter a previsão da Avaliação de Desempenho Individual – ADI quando for o caso).*

1. Na hipótese de ocorrer desempenho insatisfatório obtido em ADI, em

desacordo com as metas e atividades do PGDI e do plano de operação, poderá ensejar a revogação da cessão especial.

*(Nota Explicativa: Manter a previsão da Avaliação de Desempenho Individual – ADI quando for o caso).*

1. Na hipótese de ocorrência de quaisquer infrações, inclusive administrativas, por

parte do servidor público cedido, o SSA PARCEIRO encaminhará relatório circunstanciado ao órgão ou à entidade cedente, que apurará a conduta, observadas as garantias inerentes ao devido processo legal.

*(Nota Explicativa: A Cláusula 10ª em sua totalidade é opcional, conforme os termos do art. 101-A da Lei nº 23.081/2018. Manter a depender das condições do caso concreto).*

1. **DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará por xx (número por extenso) dias, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 12ª.

*(Nota Explicativa: Conferir se o número de dias de vigência está de acordo com o constante no plano de operação. Eventual diferença implicará divergência entre o plano de operação e o contrato assinado, ocasionando problemas na execução e necessidade de correção e de apuração de responsabilidade).*

*(Nota Explicativa: Atenção à contagem do prazo em caso de ano bissexto).*

*(Nota Explicativa: O período total de vigência limita-se a 7.305 (sete mil, trezentos e cinco) dias, levando em consideração eventuais renovações ou contratações).*

1. **DAS CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO, DE RENOVAÇÃO E DE ALTERAÇÃO**

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, inclusive o plano de operação, desde que as alterações promovidas não descaracterizem o seu objeto, nas seguintes hipóteses:

1. alterações de atividades, ações, metas, resultados e previsão das receitas e despesas ao longo da vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, devido a fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas;
2. renovação do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;
3. prorrogação da vigência para cumprimento do objeto inicialmente pactuado.
4. A celebração de termo aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO deverá ser

precedida de apresentação de justificativa pelo OEEP.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** O processo de aditamento deste CONTRATO DE GESTÃO será instruído com:

1. justificativa para o aditamento;
2. minuta do termo aditivo;
3. alteração do plano de operação proposto;
4. registro atualizado do Cagec;
5. ateste de disponibilidade orçamentária.

 *(Nota Explicativa: Manter o ateste de disponibilidade orçamentária se for o caso).*

**SUBCLÁSULA 3ª**: A minuta do termo aditivo será submetida à análise e manifestação da unidade jurídica do OEEP.

**SUBCLÁUSULA 4ª**: Deverão ser feitas por meio de termo de apostila:

1. a alteração da dotação orçamentária;
2. a correção de erro formal, desde que não modifique a data de término da vigência, o valor total e o objeto;
3. alteração da Comissão Interna de Monitoramento, do supervisor ou do seu substituto.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** O termo de apostila será apensado à documentação deste CONTRATO DE GESTÃO e de seus aditivos.

**SUBCLÁUSULA 6ª**. O OEEP deverá publicar no Diário Oficial do Estado o extrato deste CONTRATO DE GESTÃO no prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura, no qual conterá:

1. número sequencial deste CONTRATO DE GESTÃO e o ano de celebração;
2. identificação das partes signatárias;
3. objeto;
4. valor do repasse estadual;
5. dotação do orçamento estadual;
6. data de assinatura;
7. período da vigência.

**SUBCLÁUSULA 7ª**: O SSA PARCEIRO somente poderá efetuar alterações nos gastos de pessoal caso o valor total previsto para esta categoria não sofra acréscimo, condicionado à aprovação do dirigente máximo do OEEP.

1. **DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO**

O presente CONTRATO DE GESTÃO extingue-se por:

1. advento do termo contratual;
2. rescisão unilateral pelo OEEP;
3. acordo entre as partes;
4. extinção do SSA PARCEIRO.
5. Na hipótese de extinção deste CONTRATO DE GESTÃO por advento do termo contratual, os custos de desmobilização do SSA PARCEIRO poderão ser suportados com recursos vinculados ao referido contrato, desde que estejam previstos no plano de operação.
6. Na hipótese da subcláusula 1ª, os custos de desmobilização poderão ser

suportados com recursos vinculados no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte ao término da vigência deste CONTRATO DE GESTÃO e o dia da entrega da prestação final de contas ao OEEP.

1. O encerramento deste CONTRATO DE GESTÃO por rescisão unilateral deverá

ser precedido de processo administrativo nas seguintes hipóteses:

1. descumprimento de cláusula deste CONTRATO DE GESTÃO, de dispositivo da Lei nº 23.081/2018, de lei autorizativa ou instituidora do SSA ou do Decreto nº 48.718/2023;
2. utilização dos recursos em desacordo com este CONTRATO DE GESTÃO;
3. não apresentação, sem justificativa, das prestações de contas nos prazos estabelecidos;
4. apresentação de desempenho insatisfatório em avaliação de resultados deste CONTRATO DE GESTÃO;
5. descumprimento reiterado e injustificado quanto à adoção de medidas de saneamento das atividades de execução deste CONTRATO DE GESTÃO determinadas pelo dirigente máximo do OEEP;
6. interrupção da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO sem justa causa e prévia comunicação ao OEEP;
7. apresentação de documentação falsa ou inidônea, constatada a qualquer tempo;
8. constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista, quando demonstrado, de forma inequívoca, que a irregularidade decorreu de ato doloso ou culposo dos gestores do SSA PARCEIRO, salvo se decorrente de atraso no repasse ocasionado pela Administração Pública.
9. O processo administrativo, de que trata a subcláusula anterior, será instaurado por meio de ato do dirigente máximo do OEEP, que constará os fatos e fundamentos que motivaram sua instauração e o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentação de razões pelo SSA PARCEIRO.
10. O extrato da decisão do dirigente máximo do OEEP acerca do encerramento deste CONTRATO DE GESTÃO por rescisão unilateral deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.
11. Na hipótese de encerramento deste CONTRATO DE GESTÃO prevista na

subcláusula 3ª, é vedada a utilização de recursos vinculados ao CONTRATO DE GESTÃO para custear despesas relativas à desmobilização e, a partir da publicação do termo de rescisão, para custear despesas relativas a contratos assinados e compromissos assumidos pelo SSA PARCEIRO.

1. O CONTRATO DE GESTÃO poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente por

ato do dirigente máximo do OEEP, devidamente motivado mediante prévia justificativa fundamentada em razões de interesse público.

1. Na hipótese de extinção unilateral por ato do dirigente máximo do OEEP,

prevista na subcláusula 7ª, o SSA PARCEIRO poderá, mediante à apresentação de estimativa de valores e autorização do OEEP, utilizar os recursos vinculados ao contrato para a respectiva desmobilização.

1. Rescindido unilateralmente este CONTRATO DE GESTÃO a Administração

Pública poderá adotar, para continuidade dos serviços públicos, as seguintes providências:

1. assunção imediata das atividades vinculadas ao CONTRATO DE GESTÃO, podendo promover a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do objeto;
2. celebração de novo CONTRATO DE GESTÃO, de modo a evitar a paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público.
3. Ressalvada a hipótese de rescisão unilateral por ato do dirigente máximo do

OEEP, a rescisão unilateral deste CONTRATO DE GESTÃO implica a devolução imediata dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os rendimentos obtidos nas aplicações financeiras realizadas, e não desobriga o SSA PARCEIRO a prestar contas dos recursos recebidos.

1. A extinção deste CONTRATO DE GESTÃO por acordo entre as partes será

formalizada por meio de termo de acordo assinado pelos dirigentes máximos do OEEP e do SSA PARCEIRO, que conterá as obrigações, as responsabilidades, o planejamento financeiro para o custeio das despesas assumidas pelo SSA PARCEIRO e sua desmobilização. O OEEP deverá publicar o extrato do termo de acordo entre as partes no Diário Oficial do Estado.

1. Na hipótese de sua extinção, o SSA PARCEIRO deverá disponibilizar ao

OEEP:

1. as informações relativas à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;
2. os sistemas de gestão, as marcas, o sítio eletrônico e o perfil em rede social vinculados ao objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;
3. os arquivos e controles contábeis, faturas, recibos, notas fiscais ou outro documento comprobatório das despesas;
4. os documentos relativos às movimentações de pessoal referentes ao CONTRATO DE GESTÃO.
5. Na hipótese de extinção deste CONTRATO DE GESTÃO, deverão ser

devolvidos, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da prestação final de contas, os recursos financeiros disponíveis em conta bancária.

1. Na hipótese de extinção deste CONTRATO DE GESTÃO, as marcas e patentes

decorrentes da execução do CONTRATO DE GESTÃO e instituídas, criadas ou estabelecidas dentro da vigência deste CONTRATO DE GESTÃO poderão ser objeto de licença de uso para o SSA PARCEIRO, a critério da Administração Pública do Poder Executivo, observada a legislação aplicável.

**SUBCLÁUSULA 15ª.** Extinto este CONTRATO DE GESTÃO, os bens permanentes e os bens imóveis adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO serão incorporados ao patrimônio do Estado, nos termos da subcláusula 6ª, da Cláusula 15ª.

1. **DA PRERROGATIVA ATRIBUÍDA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A administração pública estadual poderá intervir neste CONTRATO DE GESTÃO, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço e o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo SSA PARCEIRO, bem como para observância das normas regulamentares e legais pertinentes, assumindo a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.

1. A intervenção será feita por meio de decreto do Governador, que indicará o

interventor e mencionará os objetivos, os limites e a duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

1. Decretada a intervenção, o dirigente máximo do OEEP a quem compete o

monitoramento e a fiscalização da execução física e financeira deste CONTRATO DE GESTÃO instaurará, no prazo de 30 (trinta) dias, procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e apurar as responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.

1. Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada culpa dos

gestores, o SSA PARCEIRO retomará a execução dos serviços.

1. Comprovada a culpa dos gestores, por meio do processo administrativo a que se refere a SUBLÁUCULA 2ª, a entidade perderá a qualificação como SSA PARCEIRO, com a reversão do serviço ao Estado, visando à continuidade do serviço público, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
2. Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor seguirão os

procedimentos legais que regem a administração pública estadual.

1. **DA TITULARIDADE APÓS O FIM DA VIGÊNCIA**

Caso o SSA PARCEIRO venhaadquirir bem imóvel com recursos provenientes da celebração deste CONTRATO DE GESTÃO, esse bem será afetado a seu objeto e gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo ser transferido à administração pública estadual ao término da vigência do instrumento.

1. O desaparecimento, por furto ou roubo, e o dano de bens patrimoniais sob

guarda e responsabilidade do SSA PARCEIRO devem ser apurados mediante sindicância, nos termos de regulamento.

1. Caso a sindicância aponte que a perda, o furto ou o dano ocorreu por culpa ou

dolo do SSA PARCEIRO, esta ficará responsável pela reposição ou indenização do bem ao OEEP.

1. No caso de desaparecimento resultante de perda ou furto por culpa ou dolo do

SSA PARCEIRO, a indenização será estabelecida de acordo com o valor de mercado do bem, considerando-se as suas características.

1. A reposição ou indenização por desaparecimento, por furto ou roubo, e o dano

de bens patrimoniais sob guarda e responsabilidade do SSA PARCEIRO não poderá ser custeada com recursos vinculados a este CONTRATO DE GESTÃO.

1. Os bens adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO pelo SSA

PARCEIRO não compõem seu patrimônio e serão utilizados para fins de interesse público.

**SUBCLÁUSULA 6ª:** Extinto este CONTRATO DE GESTÃO, os bens permanentes e os bens imóveis adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO serão incorporados ao patrimônio do Estado, por meio de sua inclusão no acervo patrimonial, mediante registro no Siad, com numeração própria gerada automaticamente pelo sistema.

**SUBCLÁUSULA 7ª:** A extinção deste CONTRATO DE GESTÃO acarretará a devolução dos bens

adquiridos ou em permissão de uso pelo SSA PARCEIRO e do saldo remanescente dos recursos financeiros a ela destinados, nos termos de regulamento.

**SUBCLÁUSULA 8ª:** Os bens públicos móveis ou os adquiridos na vigência deste CONTRATO DE

GESTÃO deverão ser recolhidos pelo OEEP em até 90 (noventa) dias contados da aprovação da prestação final de contas.

**SUBCLÁUSULA 9ª:** Nas hipóteses de recusa quanto à entrega dos bens permanentes ou de

abandono pelo SSA PARCEIRO, ele será notificado pelo o OEEP para que sejam imediatamente disponibilizados, sob pena de recolhimento compulsório, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

**SUBCLÁUSULA 10ª:** Os bens permanentes disponibilizados para execução deste CONTRATO DE

GESTÃO poderão ser doados ao SSA PARCEIRO, alienados ou descartados, após a aprovação da prestação final de contas, mediante justificativa técnica assinada pelo dirigente máximo do OEEP, observada a legislação aplicável.

**SUBCLÁUSULA 11ª:** A transferência do domínio do bem móvel permanente doado ao SSA PARCEIRO nos termos da subcláusula 8ª, inclusive sua alienação, e o descarte por deterioração dependem de aprovação da prestação de contas final, justificativa fundamentada do SSA PARCEIRO, autorização prévia do OEEP, devendo ser formalizada por instrumento jurídico próprio.

**SUBCLÁUSULA 12ª:** O descarte por deterioração em período superior a 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas final, na hipótese da subcláusula 10ª, depende de justificativa fundamentada do SSA PARCEIRO e de formalização, bem como de comunicação ao OEEP.

1. **DAS DIRETRIZES DE PUBLICIDADE, COMUNICAÇÃO, AÇÃO PROMOCIONAL E ACESSO À INFORMAÇÃO**

O presente CONTRATO DE GESTÃO promoverá as diretrizes de publicidade, comunicação e ação promocional, em conformidade com as orientações da Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom.

1. A Secretaria de Estado de Governo – Segov, a Controladoria-Geral do Estado

CGE e a Ouvidoria-Geral do Estado – OGE, em articulação com os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo e no âmbito das respectivas competências, promoverão medidas para a efetivação das ações de transparência ativa e de aumento do controle social e divulgação dos meios para apresentação de denúncia sobre aplicação irregular dos recursos envolvidos no CONTRATO DE GESTÃO com SSA.

1. A divulgação das informações serão realizadas no Portal da Transparência do

Estado de Minas Gerais, no sítio eletrônico do OEEP e no sítio eletrônico oficial do SSA PARCEIRO.

1. O OEEP e o SSA PARCEIRO devem assegurar o direito ao acesso à

Informação por meio de procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

**SUBCLÁUSULA 4:** As partes envolvidas neste CONTRATO DE GESTÃO terão livre acesso para efetivar a transparência e efetividade da parceria, observando o disposto nas Leis nº 13.495, de 2000, nº 15.473, de 2005, nº 21.164, de 2014, bem como a previsão na Lei Federal nº 12.527, de 2011, no Decreto Estadual nº 45.969, de 2012 e na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** Os documentos que se enquadrem na legislação referente à programas de

proteção a pessoas ameaçadas deverão ser previamente classificados como sigilosos.

**SUBCLÁUSULA 6ª**: Os documentos que possuam dados pessoais deverão seguir o dever de

transparência sedimentado na Lei Federal nº 12.527, de 2011 e no Decreto 45.969, de 2012, bem como o dever de proteçãode dados pessoais previsto no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**SUBCLÁUSULA 7ª:** Os documentos relativos à execução do objeto deste CONTRATO DE

GESTÃO serão de livre acesso à Comissão Interna de Monitoramento, à Controladoria-Geral do Estado e aos órgãos de controle externo.

1. **DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*(Nota Explicativa: Avaliar com a assessoria jurídica se há foro mais adequado para o caso concreto. Especialmente se o OEEP integrar a Administração Indireta).*

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** É obrigatória a submissão de eventuais controvérsias à Câmara de

Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Advocacia-Geral do Estado (AGE).

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam, eletronicamente, o presente instrumento, aceitando e reconhecendo como válida as assinaturas digitais.

Belo Horizonte, de de .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTATAL PARCEIRO

Cargo do Representante Legal do Órgão ou Entidade Estatal Parceiro

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO SSA PARCEIRO

Cargo do Representante Legal do SSA PARCEIRO

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO INTERVENIENTE

Cargo do Representante Legal do Interveniente

*(Nota explicativa: As assinaturas não devem ficar em folhas isoladas, cabendo, quando não for possível evitar, inserir referência à parceria e ao número da página)*